

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2010, do Senador Paulo Paim, que *autoriza a União a indenizar os aposentados e pensionistas vinculados a entidades fechadas de previdência complementar abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados por empresas aéreas; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; determina a promoção de transação judicial ou extrajudicial por parte da União nas ações judiciais propostas por empresas aéreas contra a União e nas ações judiciais promovidas pelos assistidos e beneficiários de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar vinculadas a empresas de transporte aéreo, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 147, de 2010, de autoria do Senador PAULO PAIM, cuja ementa é transcrita acima.

A proposição tem como objetivo equacionar o problema que envolve a União, as empresas aéreas em processo de falência ou recuperação judicial e os empregados demitidos e aposentados prejudicados com a liquidação extrajudicial do Instituto Aerus de Seguridade Social (AERUS) e do Aeros – Fundo de Previdência Complementar (AEROS), entidades fechadas de previdência complementar responsáveis pela complementação das aposentadorias e pensões de ex-empregados de empresas como Varig S/A, Transbrasil, Vasp e outras.

A proposição prevê a autorização para que a Advocacia-Geral da União (AGU), a Superintendência de Previdência Complementar (PREVIC), as empresas

aéreas e as entidades de previdência complementar envolvidas transacionem sobre os diversos aspectos envolvidos no âmbito jurídico e judicial, julgando ser a melhor forma de se alcançar uma solução.

Além disso, o art. 3º do PLS nº 147, de 2010, introduz modificação na lei de falência e recuperação de empresas, Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, acrescentando novo dispositivo ao art. 7º, que trata da verificação e da habilitação dos créditos. Tal dispositivo, embora sua redação não seja suficientemente clara, parece pretender classificar à frente de todos os demais créditos da falência, nos termos do art. 83 da referida lei, os valores devidos aos planos de benefício de entidades fechadas de previdência complementar, a fim de assegurar o pagamento das aposentadorias e pensões, no limite do montante relativo a créditos obtidos em face da União como resultado de transação judicial. Significaria dizer que, para empresas que estiverem em falência, mas que tiverem ações ajuizadas contra a União, caso esta opte pela via da negociação, os valores transacionados servirão para pagar, primeiramente, as dívidas com seu respectivo fundo de pensão, antes de quaisquer outros créditos.

Outra medida proposta é a criação de uma espécie do Fundo Garantidor de Emergência (FGE), destinado a complementar benefícios aos participantes e assistidos de fundos de pensão. A receita desse fundo viria de parcela das contribuições de entidades, participantes, de parte da arrecadação da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar e de multas aplicadas pela Previc.

O PLS nº 147, de 2010, já foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que aprovou a proposição com três emendas, na forma de parecer da autoria do Senador FLÁVIO ARNS.

Além de emenda de redação à ementa do projeto, a CAS propôs nova redação ao seu art. 2º, que determina à União realizar transação nas ações promovidas pelos participantes e assistidos de fundos de pensão para assegurar o pagamento de seus benefícios. Segundo o parecer da Comissão, *como existem centenas de ações individuais de participantes e assistidos, o conteúdo do artigo implicaria para a União a realização de transações em igual número, o que poderia inviabilizar a resolução dos problemas, além de não solucionar um problema que repercute por outro conjunto de pessoas ainda maior, que não procuraram a via da Justiça. Seria mais conveniente que as entidades de classe, que existem justamente para defender o*

direito de seus associados, fossem as pessoas jurídicas indicadas para realizar transações com a União. Isso facilitaria a coordenação e a solução mais rápida dos problemas.

A Comissão, igualmente, aprovou emenda suprimindo o art. 3º do PLS nº 147, de 2010, sob o seguinte argumento:

Outro ponto que merece ajustes é o art. 3º, que modifica a lei de recuperação de empresas. Embora as intenções sejam as mais justas, entendo que a alteração proposta subverte o teor daquela lei, podendo levar a outros questionamentos e ponderações por parte daqueles que defendem uma participação justa entre os credores da massa falida. A concepção da nova lei de falências teve como um dos princípios fundamentais fomentar o interesse e a participação dos credores em todo o processo de recuperação, de modo que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida. O caso da Varig demonstrou esse aspecto. No entanto, não se pode inserir modificação que desprestige esse princípio, levando a indícios de casuismo na proposta de modificação.

Depois do exame desta Comissão, a matéria segue, em decisão terminativa, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Os elevados objetivos da presente proposição foram descritos, de forma clara e completa, pelo Senador FLÁVIO ARNS, em seu parecer aprovado pela CAS.

Efetivamente, ninguém pode ficar alheio à situação dos beneficiários do Instituto Aerus de Seguridade Social e do Aerus – Fundo de Previdência Complementar e aos indícios de omissão do Poder Público na longa agonia das entidades e no impasse hoje existente em torno do problema.

Vale transcrever, aqui, trechos do parecer da CAS, com cujo mérito concordamos integralmente:

O presente Projeto de Lei do Senado constitui iniciativa relevante para o drama vivido por milhares de aposentados e pensionistas do Instituto Aerus de

Seguridade Social. Essas pessoas estão passando por diversos tipos de sofrimento, desde a falta de recursos para pagar por remédios ou tratamentos de saúde, até problemas vinculados à inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). Dezenas falecem todos os meses, dadas as condições precárias a que foram levados, tendo em vista as consequências acarretadas no fundo de pensão por causa da má gestão da Varig.

A situação financeira da Varig provocou o corte dos repasses da referida empresa aérea para o fundo Aerus, induzindo o fundo de pensão a realizar várias negociações para controlar tal dívida e buscar garantias para o pagamento dos benefícios. No entanto, após diversas renovações dos contratos da dívida, a Varig não teve mais condições de honrar com os acordos, levando consigo o fundo Aerus.

Nesse caso, não se pode olvidar os fortes indícios de omissão por parte do Poder Público, especialmente do Ministério da Previdência Social, representado pela figura do órgão fiscalizador dos fundos de pensão, a Previc. O fundo Aerus passou mais de uma vez pelo regime de intervenção administrado pela antecessora da Previc, a Secretaria de Previdência Complementar (SPC), e, pode-se dizer, quase nada foi feito para equacionar os problemas do Aerus com sua principal patrocinadora.

Por não concordar com os rumos dados pela SPC, o Sindicato Nacional dos Aeroviários ajuizou ação civil pública, também na Justiça Federal, cobrando indenização por parte da União com base na alegação de que a SPC havia aprovado acordos indevidos entre o Aerus e a Varig. Isso acarretou uma situação praticamente insustentável para que o fundo honrasse seus compromissos com os associados.

A própria Varig também possui uma ação ajuizada com vistas a obter indenização relativa a perdas que a empresa alega ter sofrido em virtude do controle de preços ocorrido durante o Governo Sarney. Segundo a Varig, seu equilíbrio econômico-financeiro foi comprometido em virtude da política econômica vigente à época, que teria obrigado a empresa a praticar preços abaixo dos estabelecidos pelo mercado. De se destacar que os valores desta indenização foram dados em garantia ao Aerus para quitação de seus débitos.

Existe, portanto, um impasse: enquanto não houver decisão sobre o a indenização a ser paga à Varig pela União, não haverá qualquer possibilidade de retomada dos pagamentos dos aposentados do Aerus. Por outro lado, como a tentativa de decisão liminar interposta pelo Sindicato Nacional dos Aeroviários contra a União não foi bem sucedida, a tendência era que o caso fosse submetido aos trâmites normais da Justiça, o que poderia levar anos, dadas a gravidade e complexidade da questão.

Diante disso, o Governo dispôs-se a negociar a questão no início de 2009. Foi publicada, no Diário Oficial da União de 3 de abril, a portaria nº 474 (de 1º/04/09), expedida pelo então ministro José Antônio Toffoli, da Advocacia

Geral da União (AGU), estabelecendo a criação de Grupo de Trabalho (GT) responsável pela análise da proposta de acordo sobre o caso Varig. A portaria determinou que o GT fosse composto por representantes da AGU e ministérios da Fazenda, Planejamento, Previdência Social, Casa Civil e Presidência da República. A coordenação ficou a cargo da AGU, que deveria concluir os trabalhos em 60 dias. No entanto, infelizmente, os trabalhos somente foram concluídos em novembro de 2009, sem qualquer resultado no sentido de haver algum acordo entre a União, a Varig e o Instituto Aerus.

Nós já tivemos a oportunidade de trazer esse tema diversas vezes ao plenário desta Casa, cobrando das autoridades responsáveis uma solução para o drama do Aerus e do Aeros.

Esses fundos de pensão foram objeto de intervenção do Governo, que arrebentou os cofres dessas entidades, comprometendo a sua capacidade de financiar aposentadorias e pensões devidas a tantos trabalhadores aposentados do setor aeroviário.

O Governo promete e não cumpre. Assume compromissos e não honra. Cabe mesmo perguntar quantas audiências já houve, com a participação de diversos membros desta Casa, entre os quais honrosamente me incluo, com as mais altas autoridades envolvidas.

Apesar disso, a resolução do problema continua distante. O Governo encontrou recursos para resolver o problema das empresas, mas se nega a oferecer recursos para equacionar o drama vivido por tantas famílias humildes neste País.

A presente proposição vem, assim, buscar uma solução definitiva para o problema.

Finalmente, manifestamo-nos favoravelmente às emendas aprovadas pela CAS, que aperfeiçoam a proposição e tornam mais factível sua aprovação.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do PLS nº 147, de 2010, e das emendas apresentadas à proposição pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator